



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 443, de 7 de maio de 2019
(Lei nº 6, de 07 de maio de 2019)

Altera Lei Municipal Nº 017/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 017, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os percentuais previstos no caput deste artigo para área verde, área institucional e sistema viário poderão ser admitidos em patamares distintos, desde que a área reservada não seja inferior a 30% (trinta por cento) da área total do loteamento e os percentuais iniciais não sofram redução superior a 50% (cinquenta por cento)”.(NR)

Art. 2º O art. 8º, da Lei Municipal nº 017, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º, que terá a seguinte redação:

“§ 3º As dimensões das ruas do loteamento poderão ter largura mínima de 09 (nove) metros, com leito não inferior a 06 (seis) metros, desde que a área destinada ao sistema viário seja de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área do loteamento”. (NR)

Art. 3º Fica o executivo autorizado a, caso necessário, regulamentar a aplicação da presente Lei, para os atos e providências não sujeitas ao exame do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 7 de maio de 2019; 27º Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito